



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pareci Novo  
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

**LEI Nº 2.378, DE 15 DE MAIO DE 2017.**

**Dispõe sobre a revisão geral dos  
vencimentos dos servidores do Poder  
Legislativo do Município de Pareci Novo.**

**EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo,  
RS,** no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

Art. 1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Pareci Novo, face à revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, que majorou o valor referencial de vencimentos de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 381/97 – Plano de Carreira dos Servidores – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 15  
de maio de 2017.**

**OREGINO JOSÉ FRANCISCO,  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,  
Data Supra**

**JORDANA REGINA FRANCISCO,  
Secretária Municipal de Administração**